

artigo 3.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Setembro de 1999, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 10 913/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 70/03.OPECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido João de Melo Gomes, filho de Agostinho de Melo Gomes e de Mercedes Louback Gomes, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Janeiro de 1958, casado, titular do passaporte n.º CP136321 e da identificação fiscal n.º 236227041, com domicílio na Rua António Sérgio, 7, 2.º, direito, Foros Amora, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Dezembro de 2002, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Sequeira*.

**Aviso de contumácia n.º 10 914/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 411/01.4PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Reinaldo José Ferreira Coelho, filho de Reinaldo dos Santos Coelho e de Maria Celeste da Anunciação Ferreira, nascido em 29 de Setembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9920240, com domicílio na Rua da Fonte Santa, 34, Fonte Santa, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Maio de 2001, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal (Lei n.º 48/2005).

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 10 915/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2460/99.1TDLSB (anterior CSN 536/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Lazhar Minallah Pais Mamede, filho de Mohamed Minallah e de Selma Arbi Manai, natural de Tunísia, nascido em 20 de Janeiro de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11426087-7, com domicílio na Rua António Jardim, 75.º, 2.º, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º do Código Penal, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção da responsabilidade criminal (Lei n.º 48/2005).

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

**Aviso de contumácia n.º 10 916/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria do Céu Dixe, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da

Comarca de Condeixa-a-Nova, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 292/02.0GTCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bartolomeu Eusébio Barbosa, filho de Geraldo Barbosa e de Maria do Carmo da Cunha, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 8 de Maio de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 16155882, com domicílio na Rua da República, 22, 1.º, esquerdo, Forte da Casa, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, e artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Março de 2002, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Dixe*. — A Oficial de Justiça, *Deolinda Cardoso Santos*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Aviso de contumácia n.º 10 917/2005 — AP.** — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 244/03.3TACVL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Batista Ricardino Barbosa, filho de Adelcino Ricardino Barbosa e de Ana Ricardina Barbosa, natural de Brasil, nascido em 24 de Junho de 1978, casado, com domicílio na Rua Mateus Fernandes, 92-C, 2.º, esquerdo, 6000 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

**Aviso de contumácia n.º 10 918/2005 — AP.** — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 80/04.0PBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Reginaldo Oliveira Nascimento, filho de José Xisto Nascimento e de Ariene de Oliveira Nascimento, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Fevereiro de 1969, solteiro, profissão operários, artífices e trabalhadores similares das indústrias extractivas e da construção civil, com domicílio na Cerejeira, Fiães, 4535 Lourosa, o qual foi por, transitado em julgado, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2004, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2004, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Aviso de contumácia n.º 10 919/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da